



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF N° 11/2019

Processo: CF-06750/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Preâmbulo da Engenharia Florestal como parte do levantamento dos títulos profissionais do Sistema CO

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | - |
| ASSUNTO : | Preâmbulo da Engenharia Florestal como parte do levantamento dos títulos profissionais do Sistema CONFEA/CREA. |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF reunidos em Brasília, no período de 27 a 29 de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Necessidade de atualizar o título profissional Engenheiro Florestal existente na Tabela do Sistema CONFEA/CREA aos normativos que estabelecem suas atividades e competências, conforme Decisão nº PL-1062/ 2019.

b) Propositura:

Apresentar o preâmbulo do Título “Engenharia Florestal” do Grupo “Agronomia”, como parte do levantamento dos títulos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

Preâmbulo Proposto

A formação de bacharel em Engenharia Florestal teve início com a criação da primeira Escola Nacional de Florestas, em 1960, sediada em Viçosa-MG, e posteriormente, transferida em 1963, para Curitiba-PR.

Atualmente, existem no país, em funcionamento, mais de 70 (setenta) cursos ofertados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC e que promovem a formação de profissionais Engenheiros Florestais para exercer cargos, funções e responsabilidades técnicas de serviços especializados nos principais campos da profissão: silvicultura; manejo florestal; tecnologias e utilização de produtos florestais; e conservação dos recursos naturais.

A Engenharia Florestal é uma ciência que trata da administração técnica das florestas para que essas forneçam contínuos benefícios (diretos e indiretos) à sociedade. Os benefícios diretos podem ser classificados como madeireiros e não madeireiros e, os indiretos, todos os serviços ecossistêmicos.

De um modo geral, os profissionais da Engenharia Florestal podem atuar no serviço público federal, estadual e municipal, na iniciativa privada, ou como profissionais liberais.

Dentre as diversas atuações profissionais, destacam-se: geotecnologia, biotecnologia, controle fitossanitário florestal, beneficiamento de produtos florestais, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, inventário florestal; conservação de recursos hídricos e solo, estudo de impacto ambiental, manejo de florestas nativas e plantadas, arborização urbana, paisagismo, licenciamento ambiental, colheita e transporte florestal, gestão de Unidades de Conservação, tecnologia de produção de sementes e mudas, manejo de fauna silvestre, sistemas agroflorestais, entre outros.

Para essas atribuições, os profissionais estão amparados pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e nos Artigos 1º e 10 da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA.

Para maiores informações sobre a Engenharia Florestal, consultar os meios eletrônicos do Sistema CONFEA/CREA, das instituições de ensino superior e das associações/entidades da classe de Engenheiros Florestais.

c) Justificativa:

Apresentar documento único, consolidado e atualizado, que possa servir de consulta à sociedade e aos estudantes, sobre o título profissional Engenheiro Florestal e às suas atuações profissionais.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA;
- Resolução nº 473/2002 do CONFEA;
- Resolução nº 218/1973 do CONFEA; e
- Decisão PL nº 1.062/2019 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para apreciação, aprovação com o entendimento de que após aprovação do Plenário do CONFEA, a mesma seja encaminhado à Gerência de Comunicação - GCO, para disponibilização no site do CONFEA e dos Creas.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|--------------------|-----|-----|-----------|---------|------------|
| Acre | x | | | | |
| Alagoas | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Amapá | x | | | | |
| Amazonas | x | | | | |
| Bahia | x | | | | |
| Ceará | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Distrito Federal | | | | x | |
| Espírito Santo | x | | | | |
| Goiás | x | | | | |
| Maranhão | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Mato Grosso | x | | | | |
| Mato Grosso do Sul | x | | | | |
| Minas Gerais | x | | | | |
| Pará | x | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|-------------|
| Paraíba | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Paraná | x | | | | |
| Pernambuco | x | | | | |
| Piauí | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Rio de Janeiro | x | | | | |
| Rio Grande do Norte | x | | | | |
| Rio Grande do Sul | x | | | | |
| Rondônia | | | | | Coordenador |
| Roraima | x | | | | |
| Santa Catarina | x | | | | |
| São Paulo | x | | | | |
| Sergipe | --- | --- | --- | --- | ----- |
| Tocantins | --- | --- | --- | --- | ----- |
| TOTAL | 18 | | | 01 | ----- |
| Desempate do Coordenador | | | | | ----- |

| | | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|
| x | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|

Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Macedo (518.714.752-87)**, Usuário **Externo**, em 29/11/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275476** e o código CRC **1E5ED7BD**.